

DECRETO

Prot. nº [159/2025]

Assunto: Recondução aos ofícios eclesiais.

Dom Francisco Agamenilton Damascena

por mercê de Deus e da Sé Apostólica,

Bispo Diocesano de Luziânia

ao clero e aos fiéis da Santa Igreja de Deus peregrinos nesta Diocese,

Saudação, Paz e Bênção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Considerando que:

1. Sua Santidade Papa Leão XIV procedeu com a nossa **nomeação canônica para Bispo Diocesano de Luziânia**, com data de posse canônica em 02 de agosto de 2025;
2. Durante o período de vacância da Sé, conforme o disposto no **Cân. 418 §2, 1º** do **Código de Direito Canônico**, **cessaram os ofícios que, segundo o direito, dependem da nomeação ou apresentação do Bispo Diocesano**, excetuando-se os que, por disposição legal, permanecem válidos até nova providência;
3. O exercício ordenado do ministério pastoral exige a **recondução formal e canônica** daqueles presbíteros que exerciam funções em nome do Bispo antes da vacância, para garantir a continuidade das atividades pastorais, administrativas e sacramentais da Igreja particular, só podendo ser feita após a tomada de posse do Bispo eleito conforme o **Cân. 382 § 1**;
4. É dever do novo Ordinário garantir a estabilidade pastoral e o bom andamento das funções eclesiais, evitando lacunas que possam prejudicar o cuidado das almas e a comunhão eclesial;

DECRETAMOS

Art. 1º - Ficam, por este decreto, **reconduzidos formal e canonicamente aos respectivos ofícios e encargos** que exerciam à data da vacância da Sé Episcopal, **todos os presbíteros incardinados ou legitimamente atuando na Diocese de Luziânia**, desde que não tenham sido revogados por outro motivo canônico.

Art. 2º - Incluem-se na presente recondução os seguintes ofícios e ministérios:

- Vigário geral, Vigários episcopais e forâneos;
- Notários e demais ofícios administrativos;

- Coordenadores e assessores de pastorais, movimentos e organismos diocesanos;
- Art. 3º** - Esta recondução não implica nova provisão canônica, mas **ratifica e legitima a continuação do ofício anteriormente exercido**, sob a autoridade e confiança do novo Bispo Diocesano, com plenos efeitos jurídicos e pastorais.
- Art. 4º** - Os presbíteros que, por motivo de idade, enfermidade ou outro impedimento canônico, estejam suspensos ou dispensados do ofício anteriormente exercido, não estão incluídos neste decreto, devendo ser avaliados caso a caso pela Cúria Diocesana.
- Art. 5º** - Este decreto será publicado na forma da lei canônica e enviado às paróquias e organismos diocesanos para os devidos fins de registro e ciência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Luziânia, aos 02 dias do mês de agosto do ano jubilar de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e cinco, sob nosso sinal e selo.

D. Francisco Agamenilton Damascena
Bispo Diocesano de Luziânia



Pe. Claudio César da Silva
Chanceler da Cúria

